

PROGRAMA DE APOIO ÀS INICIATIVAS CULTURAIS E DESPORTIVAS DAS JUNTAS DE FREGUESIA

PREÂMBULO

Com o presente Programa de Apoio pretende-se promover, incentivar e valorizar a criação, produção, difusão e fruição cultural e desportiva, através da atribuição de apoios à organização de iniciativas por parte das Juntas de Freguesia. O programa visa contribuir para o desenvolvimento sustentável da freguesia e para o reforço da sua identidade e diversidade, bem como para a valorização do património material e imaterial, mediante critérios de elegibilidade e de atribuição previamente definidos.

Este programa é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; bem como nas alíneas g) do número 1 do artigo 25.º e k) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

O presente Programa visa regular a concessão de apoios pela Câmara Municipal de Águeda às Juntas de Freguesia no âmbito da organização e/ou promoção de iniciativas de carácter pontual na respetiva freguesia.

Artigo 2º

Finalidade

O apoio à organização/promoção de iniciativas de carácter pontual pelas Juntas de Freguesia pretende contribuir para a dinamização social, cultural, desportiva e recreativa da respetiva Freguesia e, conseqüentemente, do próprio Concelho.

Artigo 3º

Publicitação do apoio

As Juntas de Freguesia ficam sujeitas a publicitar o apoio da Câmara Municipal de Águeda através da inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da iniciativa, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 4º

Candidatura a apoios

- 1 – O pedido de apoio a apresentar pela União de Freguesias/Junta de Freguesia deve ser dirigido à Câmara Municipal por via postal ou correio eletrónico, antes da data do evento.
- 2 – Podem ser aceites pela Câmara Municipal candidaturas apresentadas fora do prazo previsto no número anterior, quando apresentada justificação pela Junta de Freguesia.

Artigo 5º

Instrução da candidatura

- 1 – As Juntas de Freguesia que pretendam beneficiar do apoio do Município devem apresentar os seguintes documentos:
 - a) Pedido de apoio com indicação dos objetivos e breve descrição da iniciativa, mediante preenchimento de formulário próprio disponível no website da Autarquia;
 - b) Programa da iniciativa;
 - c) Relatório de Contas do ano anterior referente à iniciativa, no caso desta já ter sido realizada em ano(s) anterior(es);
 - d) Estimativa orçamental para a execução da iniciativa no corrente ano.

2 – A Câmara Municipal reserva-se no direito de solicitar esclarecimentos adicionais relativamente aos documentos apresentados para estudo e análise do pedido de apoio.

Artigo 6º

Financiamento

1 – O financiamento à execução da iniciativa de carácter pontual poderá ser até 40 % do valor do orçamento, sendo o valor máximo da comparticipação de 3.600,00€.

2 – O financiamento pode ser mais elevado nos casos de atividades de especial relevância e caso haja disponibilidade orçamental para o efeito.

3 – No caso dos apoios logísticos, a cedência poderá assumir as seguintes tipologias:

- a) Equipamentos e materiais;
- b) Espaços físicos.

Artigo 7º

Transferência

A transferência de verba é efetuada após aprovação em reunião de Assembleia Municipal do apoio atribuído, e mediante entrega de relatório de execução e/ou comprovativos de despesa.

Artigo 8º

Limite de candidaturas

Cada União de Freguesias/Junta de Freguesia pode solicitar um apoio para a organização e/ou promoção de uma ou mais iniciativas de carácter pontual por ano, mantendo-se no entanto o limite mencionado no n.º 1 do artigo 7.º.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º

Incumprimento, rescisão e sanções

A desistência ou a não realização da iniciativa ou das condições estabelecidas no presente documento constitui motivo para a rescisão imediata do apoio por parte do Município e pode implicar a devolução dos montantes recebidos.

Artigo 10º

Entrada em vigor

O presente Programa de Apoio entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Municipal.